



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

DETERMINO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO QUE, INSTAURE PROCESSO PRÓPRIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ALTERADA PELA LEI Nº 8.883/94, PARA:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS ESPECIFICADOS NA TABELA SUS, PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA CONFORME A NECESSIDADE, MEDIANTE ENCAMINHAMENTO E AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 06/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021**

1. PREÂMBULO:

1.1. O Fundo Municipal de Saúde, com sede a Rua Frei Bonifácio esquina com a Rua Nereu Ramos, nº 187, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 11.391.279/0001-06, através de seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO JOSÉ DEITOS**, e de acordo com o art. 25, CAPUT da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, lança o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a contratação dos serviços constantes do Item 3 – OBJETO, nos termos da fundamentação legal e das justificativas adiante aduzidas.

1.2. Os serviços objeto do presente termo serão realizados para o Fundo Municipal de Saúde.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA:

2.1. O Fundo Municipal de Saúde formaliza a presente justificativa de Inexigibilidade de Licitação, com base no CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, considerando que a empresa a ser contratada, atendeu o exigido no **Processo de Licitação nº 02/2021 Credenciamento Universal nº 02/2021**.

A legislação brasileira assegura tal contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme assegura o artigo 25, CAPUT da Lei nº 8.666/93:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Justifica-se por tratar-se da formalização da contratação da empresa habilitada pelo **CRENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 02/2021**, qual não há competição, dependendo apenas do atendimento a todos os requisitos exigidos e aceite das demais condições estabelecidas no referido Edital

Considera-se que o sucesso da contratação em questão deve estar vinculada ao cumprimento das exigências de regularidade fiscal (INSS, FGTS) da empresa a ser contratada.

Diante do exposto, justifica-se a Inexigibilidade de Licitação para a CONTRATAÇÃO de acordo com o que prescreve o art. 25, Caput da lei nº 8.666/93 e propõe que seja ratificada pelo Prefeito Municipal Paulo José Deitos a presente justificativa de inexigibilidade de licitação.

3. OBJETO:

3.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais especificados na tabela SUS, para atendimento à população do Município de Peritiba conforme a necessidade, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Da forma da prestação dos serviços

3.2.1. A Prestação dos serviços objeto deste edital dar-se-á de acordo com as solicitações expedidas pelo Município de Peritiba para cada paciente atendido de forma individual, sendo que os pacientes serão encaminhados pela Secretaria



Municipal de Saúde de Peritiba sendo lhes concedido documento formalizando o encaminhamento.

3.2.2. A CONTRATADA deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

3.2.3. O CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95.

4. PRAZOS E DATAS:

4.1. O contrato que se originará desse processo licitatório terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

4.2. A prorrogação prevista no item 4.1 desta Cláusula deverá ser requerida pelo órgão interessado ou pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data do término da vigência deste Termo.

4.3. Para efetuar o descredenciamento o Profissional deverá enviar requerimento endereçado ao Município de Peritiba, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5. CONTRATADA:

5.1. **BENEFICÊNCIA CAMILIANA NO SUL**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.506.030/0002-82 com sede na Rua Frei Bonifácio, nº 211, Bairro Centro, Peritiba, Santa Catarina, CEP 89.750-000.

5.2. **REPRESENTANTE LEGAL: LENIR S. R. HAINEMANN**, portadora da Cédula de Identidade nº 2.694.252 e inscrita no CPF sob o nº 770.780.049-49 e **ANDRÉ BRÜCKMANN** portador da Cédula de Identidade nº 3.188.767 e inscrito no CPF sob o nº 022.322.189-30.

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. A remuneração dos serviços previstos no item 2 (dois) se dará unicamente com base nos valores obtidos na tabela SUS <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

6.2. O Teto será estipulado de acordo com a necessidade e demanda de pacientes do Município de Peritiba para atendimento na área de exames laboratoriais.

6.3. A nota fiscal deverá ser emitida mensalmente e será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, após o recebimento da nota fiscal/fatura e relatório dos serviços realizados, contendo o nome do paciente e assinatura do mesmo, devidamente anexados.

6.4 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da empresa contratada.



7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão à seguinte despesa Orçamentária:

Órgão 11000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA
Unidade 11001 - Fundo Municipal de Saúde – FMS
Ação 2.79 Contratação de Serv. Médicos, Hospitalares e de Diagnóstico
Despesa 185 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Para efeitos contábeis estima-se para este credenciamento o valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) por credenciado.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal nº 01/2021 de 04 de janeiro de 2021, sendo a servidora **MARCIANE DAÍSE WUADEN FINGER** e no caso de seu impedimento, a servidora **MARCELLY CRISTINA DEITOS VICINI** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

9. DA GARANTIA:

9.1. A licitante vencedora deverá prestar serviços com qualidade e eficiência zelando pelo bem-estar do paciente.

10. DAS AMOSTRAS:

10.1. Para o presente processo de licitação não se faz necessário o envio de amostras.

11. FORO:

11.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Concórdia, Santa Catarina.

12. LEGISLAÇÃO APLICADA:

Aplica-se à este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- 12.1. Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- 12.2. Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;
- 12.3. Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil;
- 12.4. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.



13. ANEXOS:

13.1. Integra o presente Termo de Inexigibilidade, como se nele estivesse transcrita a Minuta do Contrato.

14. DELIBERAÇÃO:

14.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Peritiba – SC., 09 de fevereiro de 2021.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal



ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO XX/2021

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.391.279/0001-06, com sede à Rua Frei Bonifácio esquina com a Rua Senador Nereu Ramos, nº 187, Bairro Centro, neste ato representado por seu titular o Senhor **PAULO JOSÉ DEITOS**, Prefeito Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF nº 021.966.329-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BENEFICÊNCIA CAMILIANA NO SUL**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.506.030/0002-82 com sede na Rua Frei Bonifácio, nº 211, Bairro Centro, Peritiba, Santa Catarina, CEP 89.750-000, representada neste ato, por sua Representante Legal, a Senhora **LENIR S. R. HAINEMANN**, portadora da Cédula de Identidade nº 2.694.252 e inscrita no CPF sob o nº 770.780.049-49 e **ANDRÉ BRÜCKMANN** portador da Cédula de Identidade nº 3.188.767 e inscrito no CPF sob o nº 022.322.189-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 01/2021 Credenciamento Universal nº 01/2021 e Processo de Licitação nº 02/2021 Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais especificados na tabela SUS, para atendimento à população do Município de Peritiba conforme a necessidade, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á de acordo com a necessidade do paciente e disponibilidade do Município de Peritiba, mediante solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável pelo setor de expedição de requisições.

2.2. A CONTRATADA deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

2.3. O CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (dode) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3.2. A prorrogação prevista no item 3.1 desta Cláusula deverá ser requerida pelo



órgão interessado ou pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data do término da vigência deste Termo.

3.3. Para efetuar o descredenciamento o Profissional deverá enviar requerimento endereçado ao Município de Peritiba, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao total dos atendimentos prestados multiplicado pelo valor correspondente de cada procedimento, sendo que a nota fiscal deverá estar acompanhada de relatório com nome do procedimento e o nome do paciente beneficiado.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão à seguinte dotação Orçamentária:

Órgão 11000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA

Unidade 11001 - Fundo Municipal de Saúde – FMS

Ação 2.79 Contratação de Serv. Médicos, Hospitalares e de Diagnóstico

Despesa 185 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Para efeitos contábeis estima-se para este credenciamento o valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) por credenciado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço proposto acompanhará os valores obtidos na tabela SUS <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, portanto somente serão alterados caso ocorram alterações na referida tabela. Sendo que o valor pago será calculado pelo preço vigente da tabela no dia da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A remuneração dos serviços previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA se dará unicamente com base nos valores obtidos na tabela SUS <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

6.2 - O Teto será estipulado de acordo com a necessidade e demanda de pacientes do Município de Peritiba para atendimento na área de exames.

6.3 - A nota fiscal deverá ser emitida mensalmente e será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, após o recebimento da nota fiscal/fatura e relatório dos serviços realizados, contendo o nome do paciente e assinatura do mesmo, devidamente anexados.

6.4 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos



incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
- b) Efetuar a fiscalização dos serviços prestados.
- c) Fornecer todas as informações necessárias para a contratada e demais informações necessárias para a correta execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
- b) Efetuar a entrega dos produtos/serviços conforme emissão da Autorização de Fornecimento ao proponente vencedor.
- c) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.
- d) Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.
- e) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo a empresa apresentá-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
- g) É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.
- h) Prestar os serviços de forma satisfatória com qualidade e eficiência zelando pelo bem-estar do paciente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

- a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- b) Advertência.



c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

d) Multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

e) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

10.3. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão. A licitante sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

10.4. Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste parágrafo, conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal nº 01/2021 de 04 de janeiro de 2021, sendo a servidora **MARCIANE DAÍSE WUADEN FINGER** e no caso de seu impedimento, a servidora **MARCELLY CRISTINA DEITOS VICINI** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Santa Catarina, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Município de Peritiba – SC., 09 de fevereiro de 2021.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal
Contratante

BENEFICÊNCIA CAMILIANA NO SUL
Contratada

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Testemunha

REGINA INÊS BRAND LAZZARIN
Testemunha

MARCELLY CRISTINA DEITOS VICINI
Fiscal do Contrato

MARCIANE DAÍSE WUADEN FINGER
Fiscal do Contrato